PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.795 EM 28/2/03
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1042/2003

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Ao artigo quarto da Lei Municipal nº 1.041/2002, que instituiu no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, *acrescentar-se-á parágrafo quinto com o seguinte teor:*

"Art. 4º - ...

§ 5º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte fica estabelecido o teto máximo de R$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), como base de cálculo da CIP, relativa aos imóveis edificados ligados diretamente à rede de energia elétrica."

Art. 2º - Ficam revogados do Anexo Tabela I, inciso II, da Lei 1.041/2002 os quadros referentes à Classe Rural e a Classe Consumo Próprio, permanecendo inalterados os demais quadros e classes de consumo mensais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1042/2003 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1041/2002, e dá outras providências.

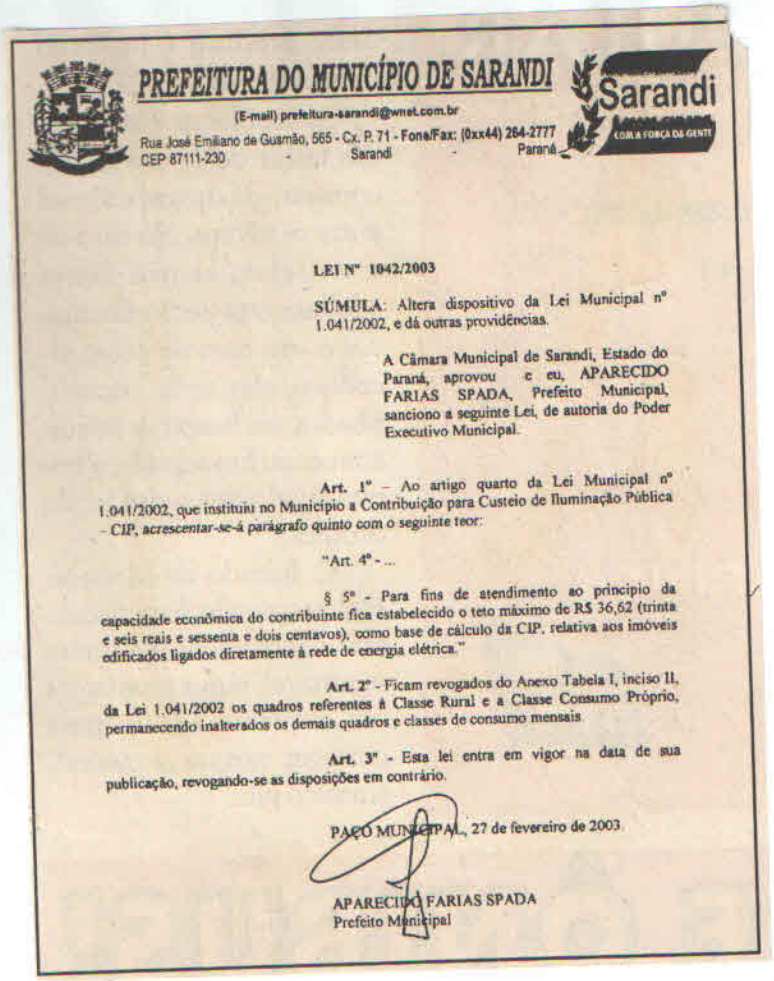

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1042/2003

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.041/2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Ao artigo quarto da Lei Municipal nº 1.041/2002, que institui no Município a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP, *acrescentar-se-á parágrafo quinto* com o seguinte teor:

"Art. 4º - ...

§ 5º - Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte fica estabelecido o teto máximo de R$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), como base de cálculo da CIP, relativa aos imóveis edificados ligados diretamente à rede de energia elétrica."

Art. 2º - Ficam revogados do Anexo Tabela I, inciso II, da Lei 1.041/2002 os quadros referentes à Classe Rural e a Classe Consumo Próprio, permanecendo inalterados os demais quadros e classes de consumo mensais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de fevereiro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 27.02.2003, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 28 de fevereiro de 2003. Edição nº 3.795 – SEXTA-FEIRA-.-.-.